



Direito Comparado

Exame de Recurso

22 de julho de 2026

GRUPO I

À luz do que estudou sobre as fontes de direito e o método jurídico no Direito português e no Direito inglês, faça uma análise comparativa dos excertos que se seguem, abordando, entre outros aspetos que considere relevantes:

- I) O valor das fontes de Direito mencionadas;
- II) As características do método jurídico próprias de ambos os ordenamentos jurídicos;
- III) Os aspetos formais (estrutura, linguagem, estilo, etc.) das decisões judiciais em Portugal e nos Estados Unidos da América.

Supreme Court of the United States: *Learning Resources, Inc., et. al. v. Donald J. Trump, et. al. Donald J. Trump v. V.O.S. Selections, Inc.*, 607 U.S. 229 (2026), *Dissenting Opinion* do Justice Kavanaugh, 20 de fevereiro de 2026:

“O Tribunal, na presente decisão, tenta o seu melhor para distinguir o caso *Algonquin*, com o fundamento de que a *Section 232* continha uma linguagem “abrangente”, autorizando o Presidente a tomar “as medidas” que “considerasse necessárias”, ao passo que a *IEEPA* [*International Emergency Economic Powers Act*, lei federal que autoriza o presidente dos Estados Unidos da América a regular o comércio internacional em caso de emergência nacional com origem no exterior] não contém tal linguagem. Vide, *supra*, p. 19. Sucede, porém, que o Tribunal, em *Algonquin*, não se baseou nessa linguagem, tendo antes centrado a sua análise em saber se a expressão “ajustar as importações” incluía exações pecuniárias. Vide 426 U. S., a p. 561. Além disso, a própria *IEEPA* autoriza amplamente o Presidente a “regular (...) a importação”, “por meio de instruções, licenças, ou outros meios”, a fim de “fazer face” a uma “ameaça” externa “não usual e extraordinária” à “segurança nacional, à política

externa, ou à economia dos Estados Unidos". 50 U. S. C. §§1701(a), 1702(a)(1)(B) (sublinhado nosso). Tal linguagem é igualmente expansiva, autorizando o Presidente a empregar diversos instrumentos para "regular (...) a importação". Em suma, tal como a expressão "ajustar as importações" inclui as tarifas, como se decidiu em *Algonquin*, também a expressão "regular (...) a importação" inclui as tarifas."¹.

Tribunal Constitucional (Plenário): Acórdão n.º 1134/2025, Processo n.º 2384/2025, relatado pelo Juiz Conselheiro João Carlos Loureiro, 15 de dezembro de 2025:

“(…) [a privação de cidadania] «não pode ser o resultado de uma pena ou de um efeito de pena» (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa anotada*, Vol. I, 4.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2014, p. 466). Tais exigências parecem «[decorrer], em linha reta, dos princípios do Estado de Direito democrático» (cf. Jorge Miranda, “Artigo 4.º”, in Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição portuguesa anotada*, Vol. I, 2.ª edição, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2017, pp. 92-96, p. 95) e da «fortíssima proximidade» deste direito fundamental com a dignidade da pessoa humana e com a sua salvaguarda (cf. Jorge Pereira da Silva, *Direitos de cidadania e direito à cidadania: princípio da equiparação, novas cidadanias e direito à cidadania portuguesa como instrumentos de uma comunidade constitucional inclusiva*, Lisboa, ACIME, 2004, p. 93). Portanto, se é certo que a nossa Constituição, ao contrário de outras, não identifica as causas que conduzem ou podem conduzir à privação da cidadania e os termos concretos em que tal se processará, remetendo para o legislador tal tarefa (artigo 164.º, alínea f)), nem por isso deixa de estabelecer vinculações constitucionais que necessariamente condicionam a atividade legislativa neste contexto.”

GRUPO II

«Em França, a revolução de 1789 pretendeu suprimir a eficácia normativa da jurisprudência: a criação de normas jurídicas pelos tribunais foi então tida por contrária à

¹ Tradução livre de “The Court today tries its best to distinguish *Algonquin* on the ground that Section 232 included “sweeping” language authorizing the President to take “such action” that “he deems necessary,” whereas IEEPA does not. Ante, at 19. But the *Algonquin* Court did not rely on that language and instead focused on whether the phrase “adjust the imports” included monetary exactions. See 426 U. S., at 561. Moreover, IEEPA itself broadly authorizes the President to “regulate . . . importation” “by means of instructions, licenses, or otherwise” in order to “deal with” an “unusual and extraordinary” foreign “threat” to the “national security, foreign policy, or economy of the United States.” 50 U. S. C. §§1701(a), 1702(a)(1)(B) (emphasis added). That language is similarly expansive, authorizing the President to employ various tools to “regulate . . . importation.” In short, just as the phrase “adjust the imports” includes tariffs, as *Algonquin* held, so too the phrase “regulate . . . importation” includes tariffs.”.

separação de poderes postulada pela ideologia triunfante. Daí que o art. 5 do Código Civil haja proibido que os juízes se pronunciem através de «disposições gerais e regulamentares.».

DÁRIO MOURA VICENTE, Direito Comparado, Coimbra: Almedina, vol. I, 6.ª ed., 2025, p. 181

Comente a afirmação transcrita, relacionando-a com o que estudou sobre o papel e valor da jurisprudência em França.

GRUPO III

Comente **apenas duas** das seguintes afirmações, fundamentando sucintamente a sua resposta (máximo 15 linhas):

- a) Os ordenamentos jurídicos de *Common Law* não conhecem a distinção entre Direito Privado e Direito Público;
- b) No seio da família romano-germânica é possível identificar uma matriz francesa e uma matriz alemã;
- c) Um dos traços distintivos dos ordenamentos jurídicos de *Civil Law* é a influência do Direito romano.

Cotação

I Grupo – 8 valores

II Grupo – 6 valores

III Grupo – 4 valores

Sistematização e domínio da língua portuguesa – 2 valores

Duração: 90 minutos

Solicita-se caligrafia legível